



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.280 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza cessão de Servidor Municipal para outros Municípios do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder temporariamente, para outro Município do Estado do Espírito Santo, servidor público municipal efetivo ou estável, nos seguintes casos:

I – Transferência ou remoção do cônjuge, desde que seja servidor de outra esfera administrativa.

II – Acompanhamento de pessoa da família, em tratamento médico específico, não disponível no município de Baixo Guandu.

III – Matrícula em curso superior.

Artigo 2º. As cessões serão efetuadas somente nos casos em que o município cessionário assumir o ônus da remuneração, bem como dos encargos sociais do servidor cedido, devidamente comprovado por manifestação escrita da Autoridade competente.

Artigo 3º. A cessão temporária de que trata a presente Lei poderá ser de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, observada a conveniência da Administração.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

Artigo 4º. O tempo de serviço do servidor cedido com base nesta Lei será computado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento, vedada à acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois cargos públicos não vedados por Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 08 de dezembro de 2005.

JOSÉ ELIAS PRUDÊNCIO
Secretário Mun. Admin. e Finanças